

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Anna Júlia Ferreira de Souza	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 16.004/2025
PARECER CME/JF Nº 07/2026	APROVADO EM: 27/02/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Anna Júlia Ferreira de Souza, nascido em 11 de maio de 2014, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Adilio José de Souza e Luciana Ferreira Leonardo.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Amélia Pires, via Memorando nº 001, datado de 05 de novembro d 2025, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 16.004/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 10 de novembro de 2025.

II. APRECIÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Anna Júlia Ferreira de Souza:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2022	E.M. Professor Paulo Rogério dos Santos	JF/MG	1º ano / EF	Aprovada
2023	E.M. Amélia Pires	JF/MG	3º ano / EF	Aprovada

Lei Municipal nº 12.086/2010

2024	E.M. Amélia Pires	JF/MG	4º ano / EF	Aprovada
2025	E.M. Amélia Pires	JF/MG	5º ano / EF	Aprovada

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Amélia Pires, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar da aluna ANNA JÚLIA FERREIRA DE SOUZA, [...] que foi indevidamente matriculada no 3º Ano, do Ensino Fundamental no ano de 2023, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

A estudante foi matriculada em nossa escola em 07/03/2023, oriunda, por transferência, da EM Professor Paulo Rogério dos Santos para cursar o 2º ano do EF. Ao conferir os dados escolares na pasta da Anna Júlia observei que havia o Histórico Escolar do 1º Ano (cursado e concluído em 2022 na EM Prof. Paulo Rogério dos Santos), a Ficha Individual do 3º Ano (2023) e a Ficha Individual do 4º Ano (2024). A Diretora [...] explicou que a Anna Júlia foi matriculada na turma de 3º Ano em razão da sua idade, na época ela tinha 8 anos. Porém, não consta na pasta da aluna documentos que justifiquem o avanço escolar.

Cópias do Histórico Escolar e das Fichas Individuais da Aluna apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Anna Júlia Ferreira de Souza atinente ao 2º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Amélia Pires quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG



Lei Municipal nº 12.086/2010

nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Anna Júlia Ferreira de Souza, concernindo à E.M. Amélia Pires a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra

Secretária de Educação